



CONTRATO 0044/2004 -

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, o Senhor **CÉLIO DEBES**, objetivando a cessão de direitos autorais de texto literário.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste Ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e o Senhor **CÉLIO DEBES**, CI nº 897565, SSP/SP, CPF nº 002.080.788-00, residente e domiciliado na Av. Piassanguaba nº 295 - SP, telefone - (11) 5549 3654, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo Senhor Diretor da SADM fl. 27 e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente instrumento de cessão de direitos autorais, o **CEDENTE**, acima qualificada, cede os seus direitos autorais sobre o texto correspondente ao "Prefácio" à obra "Na Capitania de São Vicente", escrita por Washington Luís, integrante da coleção "Edições do Senado Federal" e constante das fls. 3 a 16 do Processo nº 001.874/04-7.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cessão da obra definida na Cláusula Primeira deste instrumento é feita de forma total e definitiva.

Parágrafo único - Fica a critério do **CESSIONÁRIO** a determinação do número de exemplares a editar, do modo de sua comercialização, bem como a forma de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela cessão ora pactuada receberá o **CEDENTE** a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser paga em parcela única e à vista.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente cessão correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339036, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2004NE000947.



CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que a presente cessão engloba os direitos autorais de quaisquer colaboradores do CEDENTE na divulgação, reprodução ou difusão da obra descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, ficando, deste modo, eximido o CESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade perante possíveis co-autores do trabalho ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA

Para os fins colimados no art. 19 e § 1º do art. 50 da Lei nº 9.610/98, o presente instrumento de cessão será averbado à margem do termo de registro da obra ora cedida, perante o órgão onde se efetuou o dito registro.

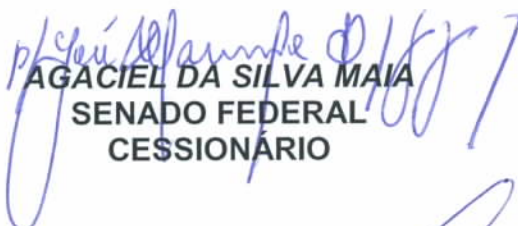
CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CEDENTE, pelo CESSIONÁRIO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 30 de Abril

1 de 2004 .


AGACIEL DA SILVA MAIA
SENADO FEDERAL
CESSIONÁRIO


CÉLIO DEBES
CEDENTE


Diretor da SADM
José Alexandre Lima Gaze
Diretor do Setor Administrativo


Diretor da SSACCS